



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do Termo de Referência, o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR PIAUZINHO NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. Conforme especificações constantes neste termo de referência.

### **2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Aquisição conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Quant. veículo	Quant. mês	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO MÊS	VALOR TOTAL
01	01	02 meses	SV	Locação de máquina tipo Rolo compactador liso, pelo período de 2 (dois) meses.	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
02	01	02 meses	SV	Locação de máquina tipo Espargidor de asfalto pelo período de 2 (dois) meses.	R\$ 30.666,67	R\$ 61.333,33
03	01	02 meses	SV	Locação de máquina tipo Spread – Distribuidor de Agregados pelo período de 2 (dois) meses.	R\$ 42.333,33	R\$ 84.666,67
04	01	02 meses	SV	Locação de veículo tipo caminhão-tanque pipa 10 mil litros pelo período de 2 (dois) meses.	R\$26.666,67	R\$ 53.333,33
05	01	02 meses	SV	Locação de máquina tipo escavadeira pelo período de 2 (dois) meses	R\$ 30.666,67	R\$ 61.333,33
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 320.666,67</b>

### **3. JUSTIFICATIVA**

A implantação asfáltica no setor Piauzinho é uma necessidade premente para a melhoria da infraestrutura viária, facilitando o tráfego de veículos e promovendo maior segurança e comodidade à população local. A locação de máquinas pesadas, com operadores capacitados, visa garantir a qualidade e a eficiência na execução dos serviços.

A contratação se faz necessária a implantação asfáltica no Setor Piauzinho, no município de Piúma, é uma obra de grande importância para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos moradores da região. A pavimentação de vias públicas visa proporcionar maior segurança e conforto aos usuários, facilitar o escoamento de produtos e serviços, além de promover o desenvolvimento econômico local.

Devido à complexidade da obra e à necessidade de equipamentos especializados para a execução de atividades como terraplanagem, compactação do solo, aplicação de camadas asfálticas e nivelamento das vias, torna-se imprescindível a locação de máquinas pesadas



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



adequadas. Entre os equipamentos necessários, destacam-se: rolo compactador liso, espargidor de asfalto, spread-distribuidor de agregados, caminhão tanque pipa capacidade de 10 mil litros, escavadeira.

Além disso, a locação dessas máquinas com operadores qualificados é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade da execução dos serviços, uma vez que a operação de tais equipamentos exige habilidades técnicas específicas e experiência em obras de pavimentação.

A aquisição própria desses equipamentos pelo município, além de ser economicamente inviável devido ao alto custo de compra e manutenção, não se justifica no curto prazo, considerando que a demanda por essas máquinas é sazonal e restrita a projetos de grande porte. Assim, a locação se apresenta como a solução mais vantajosa, garantindo a disponibilidade imediata dos equipamentos e a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a locação de máquinas pesadas com operador para a implantação asfáltica no Setor Piauzinho é uma medida fundamental para a execução eficiente e ágil das obras, atendendo à demanda da população e contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura urbana do município de Pium - TO.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

**4.1** A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei Lei nº 14.133, de 2021.; e demais leis pertinentes.

#### **5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** As especificações são as constantes no item 2 deste termo.

**5.2.** Entregar os veículos conforme solicitações de cada órgão gerenciador participante, tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, para entregar dos veículos solicitados.

**5.2.1 Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pium – TO, e nos demais locais indicados pelo Departamento de Compras na Autorização de Fornecimento.**

**5.3** As licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas. A contratação terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, contado a partir da assinatura e da devida publicidade legal.

**5.4** A cada prestação de serviço será emitida Autorização de Compras ou Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora.

**5.5** A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

**5.6** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**5.7** Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

**5.8** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

**5.9** - A detentora da ata deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**5.10** A entrega dos veículos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade em até 03 (três) dias após a solicitação, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas.

## **6.** DAS OBRIGAÇÕES

### **6.1** DA CONTRATANTE

**6.1.1** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n. Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos produtos;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços fixando prazo para sua correção.

### **6.2** DA CONTRATADA

**6.2.1** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Efetuar a entrega dos produtos sem perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d)** Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verificarem defeitos/incorreções resultantes dos serviços, no prazo máximo de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



**02(dois) dias corridos.**

- g)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, produtos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- h)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- i)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- j)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- k)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos.

**Z. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente aos materiais fornecidos, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

**8. DA VIGÊNCIA**

**10.1** Em se tratando de aquisição parcelada ou havendo necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

**9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.1** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**10. DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 02 (dois) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da [LEI Nº](#) Lei nº 14.133, de 2021, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



reguladoras nacionais.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade como art. 70 da Lei 14.133/21.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pium - TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor que:

- 12.1.1 Se recusar assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
- 12.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Pium - TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 12.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7 O percentual de multa previsto no item 12.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



dia do efetivo pagamento da multa.

12.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pium TO, 22 de outubro de 2024.

Elaborado:

**Guilherme Pereira Cruz**  
Diretor de Compras

Aprovado:

---

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS  
Prefeito